SENTENÇA

Processo n°: 0009533-80.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo

Requerente: Sebastião Corradini de Oliveira
Requerido: B2w Viagens e Turismo Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

O comando judicial condenou as rés a pagarem ao autor a quantia de R\$ 1.221,18, com juros e correção monetária especificados.

Tal condenação teve o caráter solidário e não individual.

No entanto, a ré B2W depositou a quantia referente a metade da condenação (fls. 136) e a ré VRG depositou o valor integral (fls. 148), de acordo com a atualização por elas aplicada.

Intimado, o autor se manifestou pela concordância ao depósito referente a integralidade do pagamento e pediu a extinção do feito.

Como critério de se resolver a questão, determino que o valor depositado pela ré VRG Linhas Aereas (fl. 148), seja tido como o da satisfação da obrigação, e o valor depositado pela ré B2W seja revertido a ré VRG Linhas Aereas, eis que efetuou o pagamento integral do débito.

JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Carlos, 19 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA